



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 79/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

publicado no D.O.E nº 3747, do dia 23/06/2020

Constitui comissão permanente de trabalho para análise e controle da renúncia fiscal do Estado, na adoção de *Compliance*.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental Nº 329-P, de 15 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor da MP nº. 870/2019 que inclina a STN a colher, mensurar e lançar periodicamente as informações atinentes às metas fiscais, em conformidade ao que finca a Lei nº. 101/2000 e sua consonância com a Lei nº. 131/2009;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de a Secretaria de Fazenda dar suporte à Secretaria de Planejamento para fins de subsídios ao Poder Legislativo na consecução do PPA, LDO e LOA;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de a fazenda estadual dar efetividade, confiabilidade e celeridade nos dados e informações que tratam de renúncias fiscais ante o arrecadado em receita própria, visando a definição de estratégias econômicas e metas fiscais;

CONSIDERANDO a importância de dados e informações reais na construção de políticas públicas estaduais e o consequente desenvolvimento e a aplicação da *accountability*,

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir COMISSÃO DE ANÁLISE, CONTROLE E *COMPLIANCE* CORRESPONDENTE À RENÚNCIA FISCAL DO ESTADO, para fins de planejamento, organização e gerenciamento de dados e informações concernentes à proporção dos tributos não arrecadados.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores fazendários, sob a coordenação do primeiro membro:

- Antonio José Leite de Albuquerque – Chefe da DIVAR
- Adilson Dias Rodrigues – Técnico de Tributos Estaduais/DEPAR
- José Agapito de Souza Júnior – Assessor Técnico/DIVAR
- Márcio Aguiar da Silva – Assessor Técnico/DITRI
- Nara Cristina da Silva Nunes – Assessora Técnica/DIEF

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão proporcionar controle tempestivo de todo o montante pecuniário não arrecadado pelo Estado, cabendo a exposição pública de todos os atos por ela praticados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até o dia **30/11/2021**, sendo facultada sua prorrogação com as adequações necessárias, de membro e objeto a qualquer tempo conforme o interesse da administração pública.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista-RR, de 19 de junho de 2020.

(assinatura eletrônica)
MARCO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Alves, Secretário de Estado da Fazenda**, em 19/06/2020, às 13:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0272938** e o código CRC **1FB8DCED**.